



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

DL 584/09

O acesso à educação e cultura é hoje ferramenta essencial para a diminuição das diferenças sociais e econômicas.

Essa idéia está insculpida art. 191, LOM, prevendo que "O Município de São Paulo garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais".

Da mesma forma o inc. IV, do art. 7º, também de nossa Lei Orgânica, estabelece "a preservação dos valores históricos e culturais da população", assim como o dever do Poder Municipal de proporcionar "proteção e acesso ao patrimônio histórico, cultural, turístico, artístico, arquitetônico e paisagístico".

Assim, a formação de um cidadão ultrapassa a mera frequência escolar e não se atém ao currículo regular.

O presente projeto estabelece diretrizes e princípios para o incentivo à frequência dos alunos em museus e outras manifestações culturais como exposições e espetáculos, através de descontos ou gratuidade em eventos, quando realizados em instalações municipais.

Essa providência a um só tempo remove o obstáculo econômico e ainda promove os eventos culturais de nossa cidade, consistindo, portanto, em iniciativa de grande relevância para os estudantes da rede pública de ensino municipal, motivo pelo qual conto com o voto dos nobres Pares para sua aprovação.